



*Câmara Municipal de São Paulo*  
*Gabinete Vereador Toninho Paiva*

Folha nº 03 do Proc.  
Nº 12.12.12  
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.498

## JUSTIFICATIVA

A propositura tem por objetivo criar a Linha de Ônibus “Pontos Turísticos para a Terceira Idade”, no Sistema Municipal de Transportes Coletivos de São Paulo.

Teria ela por itinerário – especialmente para a chamada terceira idade – os pontos turísticos, históricos, artísticos, esportivos e culturais da Cidade de São Paulo.

A coordenação da Linha Especial – que poderá contar com a colaboração do Grande Conselho Municipal do Idoso – e o envolvimento de pessoal técnico serão definidos pelo Executivo, definindo o horário de funcionamento.

Os ônibus teriam a presença de técnicas de turismo para melhor orientar os usuários, identificando-lhes os itinerários percorridos.

Aos passageiros seriam fornecidos folhetos explicativos dos pontos turísticos, bem como informações de interesse cívico, sobre saúde e urbanismo.

O itinerário será estabelecido, conjuntamente, pela Secretaria Municipal de Transportes, pela Secretaria Municipal de Cultura, pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente, pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e pela Anhembi – Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo.



*Câmara Municipal de São Paulo*  
*Gabinete Vereador Toninho Paiva*

Folha nº 04 do Proc.  
19 7473  
Adelina Cicone Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

Muitos são pontos que poderão fazer parte que poderão fazer parte do itinerário, tais como: Gabinete do Prefeito, Palácio Anchieta, Pátio do Colégio, Museu do Ipiranga, Parque do Ibirapuera, Teatro Municipal, Autódromo José Carlos Pace – Interlagos, Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho – Pacaembu, Parque do Piqueri, Parque do Carmo e tantos outros.

O Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua promulgação.

Pelo seu grande alcance social, temos a certeza que o Plenário acolherá a propositura, que encontra amparo na Lei Orgânica do Município (artigo 233, inciso IV).